



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 – PGDF

QUE CELEBRAM ENTRE SI A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DIREITO PARA UM ESTADO MELHOR – IDEM COM O OBJETIVO DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE PROJETOS-PILOTO DE CURSO DE ATUALIZAÇÃO NAS ÁREAS ESPECIALIZADAS PRORESP E PROSAUDE DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

A **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, doravante denominada PGDF, nesta ato representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, e o **INSTITUTO DIREITO PARA UM ESTADO MELHOR**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem finalidade lucrativa e econômica, inscrito no CNPJ nº 32.031.149/0001-24, situada no ST SRTVN Quadra 701 conjunto C ala B número 124 sala 3001, doravante denominada **IDEM**, nesta ato representado por **TALITA PORTO DOS ANJOS**, na qualidade de Diretora-Geral, inscrita no CPF nº 719.914.411-34, portadora do RG nº 2109-290, residente e domiciliada nesta capital, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF, no que couber, e pelas demais normas que regulem a situação específica do objeto do ajuste, consoante o Processo Administrativo nº 00020-00022287/2020-14 e mediante as cláusulas e condições a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de projetos-piloto de curso de atualização para desenvolver ações educacionais que contribuam para a transferência de conhecimento entre as áreas especializadas PRORESP e PROSAUDE, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com as especificações do projeto constantes no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A Procuradoria Geral do Distrito Federal no escopo do Programa de Aprimoramento da Gestão das Procuradorias Especializadas prioriza o desenvolvimento de ações educativas que contribuam para a transferência de conhecimento entre as áreas especializadas, facilitando os



processos de substituição entre pares. (Ata da 5ª Reunião do Comitê Interno de Governança Pública da PGDF|SEI00020-00033999/2019-17).

Desta feita, o presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações educacionais que contribuam para a melhor capacitação dos serviços prestados nas áreas especializadas constantes no escopo do Programa de Aprimoramento da Gestão das Procuradorias Especializadas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição:

- a) o plano de trabalho;
- b) o cronograma do Projeto “PGDF Aprimora”.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÕES GERAIS

1. DO INSTITUTO DIREITO PARA UM ESTADO MELHOR – IDEM

- 1.1 identificar as necessidades de aprendizagem das áreas especializadas;
- 1.2 realizar os desenhos dos cursos de forma participativa;
- 1.3 realizar a produção e desenvolvimento das trilhas de aprendizagem;
- 1.4 implementar as ações educacionais junto ao público-alvo;
- 1.5 avaliar as ações educacionais com foco no aprimoramento para implementação nas demais áreas da PGDF;
- 1.6 produzir os materiais dos cursos a serem oferecidos;
- 1.7 realizar as contratações necessárias para a execução do presente acordo, em conformidade com a legislação vigente, tais como: design gráfico, produção/edição de materiais audiovisuais e AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- 1.8 elaboração do plano de *endomarketing*, em conjunto com a área de comunicação da PGDF.

2. DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PGDF

- 2.1 fiscalizar o fiel cumprimento do presente acordo;
- 2.2 designar comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, e não gera direito a indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica tem vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado e/ou prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como



estejam presentes as condições estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I – **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II – **rescindido**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica, quando resulte dano ao erário, enseja instauração de Tomada de Contas Especial

CLÁUSULA NONA – DO DESFAZIMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser desfeito por simples manifestação de vontade de uma parte ou de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE BENS

Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste ajuste deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia, desfazimento ou ao fim da vigência deste acordo, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o disposto no Decreto Distrital nº 43.031/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a qual deverá ser providenciada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas entidades representadas pelos signatários, ouvidas as áreas responsáveis pela execução e pela fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

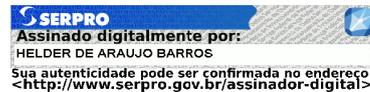


Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes signatárias firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente instrumento.

Brasília, de de 2021.



Pela PGDF:

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário Geral

Pelo IDEM:

Talita Porto dos Anjos

TALITA PORTO DOS ANJOS
Diretora-Geral